

Itaquaquecetuba, 01 de dezembro de 2025.

**Instrução Normativa Nº 94, de 01 de dezembro de 2025.**

*Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semecti), no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- A Educação Integral como direito de cidadania das infâncias e das adolescências, promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões;
- O compromisso de garantir a alfabetização para todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental e aprendizagens adequadas a todos os estudantes;
- A garantia prevista no art. 227 da Constituição Federal de 1988;
- A Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Resolução nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Direto na Escola aos alunos da educação básica;
- O Decreto nº 6.949/2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;
- A meta 06 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que visa oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da Educação Básica;
- A Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- O Decreto nº 7.488/2017, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais de Itaquaquecetuba;

- A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273/2006, a Lei nº 13.415, de 2017, e a Lei nº 14.172, de 2021;
- O Decreto Municipal nº 8.271/2023, que estabelece a Política de Educação Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquetuba;
- A Instrução Normativa nº 80/2024, que dispõe sobre a organização do programa de Projetos Educacionais – PROEDUC no Sistema Público Municipal de Ensino;
- A Lei Federal nº 14.811/2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares e dá outras providências;
- O Decreto nº 8.569/2025, que dispõe sobre o Currículo do Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquetuba;
- O Decreto nº 8.469/2025, que cria o sistema e a regulamentação das ações para a educação das relações étnico-raciais no Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquetuba;
- A Lei Municipal nº 3.836/2025, que dispõe sobre a criação do Programa Escola Aberta e dá outras providências;
- Resolução CNE/CEB nº 07/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

## **INSTRUI:**

**Art. 1º** Organizar, nos termos desta Instrução Normativa, o Programa Escola Integral em Tempo Integral, nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquetuba;

**Art. 2º** O Programa Escola Integral em Tempo Integral, nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, tem por objetivo principal a promoção de experiências pedagógicas visando a consecução da educação integral, por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola.

**Parágrafo único.** Para além da permanência, estarão assegurados aos estudantes:

- I. A qualidade do ensino, na promoção de diversas estratégias, a fim de potencializar seu desenvolvimento integral;
- II. Promoção de espaços que atendam as diversas propostas estabelecidas pelos profissionais, logo, esses locais devem ser cuidadosamente preparados para garantir o aprendizado;
- III. Um currículo que esteja integrado com a realidade de cada território numa perspectiva de formação e desenvolvimento integral, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos.

## **DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 3º** As unidades escolares consideradas aptas a participar do Programa Escola Integral em Tempo Integral são aquelas que garantam o atendimento dos estudantes em jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 4º** Compete à Semecti, a atualização anual da relação de unidades escolares incluídas no Programa Escola Integral em Tempo Integral.

**Art. 5º** As famílias e os responsáveis legais dos estudantes matriculados no Programa Escola Integral em Tempo Integral tem o dever de zelar pela frequência assídua e integral às atividades do programa.

**Parágrafo Único.** O controle de frequência será rigorosamente mantido pelos profissionais do Programa, em colaboração com a unidade escolar, que deverá acionar os mecanismos de busca ativa e, se necessário, o Conselho Tutelar, quando ocorrerem ausências reiteradas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** A expansão do quantitativo de Unidades participantes do Programa Escola Integral em Tempo Integral, dar-se-á de forma planejada e articulada, progressivamente.

## **ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DAS TURMAS**

**Art. 7º** As turmas participantes do Programa Escola Integral em Tempo Integral serão organizadas nos seguintes horários:

- I. Educação Infantil (creche): atendimento de 09 (nove) horas diárias, no turno sugerido das 08h às 17h, para os anos determinados pela Semecti;
- II. Educação Infantil (Pré Escola) e Ensino Fundamental: atendimento mínimo de 07 (sete) horas diárias, para os anos determinados pela Semecti.

## **DO INTERVALO**

**Art. 8º** Os períodos de intervalo das turmas matriculadas na jornada integral serão destinados:

- I. À alimentação e aos cuidados com a higiene; e
- II. À realização de atividades pedagógicas dirigidas, compatíveis com a faixa etária dos estudantes, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade e demais documentos que permeiam o tema em questão.

**Parágrafo único.** A execução do disposto no *caput* deste artigo deverá observar o Regimento Escolar da Unidade e as demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

## EXPANSÃO CURRICULAR

**Art. 9º** Na organização dos tempos e espaços da Educação Infantil (Creche e Pré Escola), serão assegurados:

- I. Experiências de aprendizagem indissociáveis da relação do cuidar e educar em diferentes espaços, destinados à higiene, à alimentação e às diversas atividades lúdicas, garantindo prioridade às ações de investigação, exploração e flexibilização do tempo conforme interesse das crianças, fundamentado no Currículo Municipal da Educação Infantil e no PPP;
- II. A intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil, em diálogo com a formação integral dos estudantes.

**Art. 10** Aos estudantes matriculados no Programa Escola Integral em Tempo Integral na etapa Ensino Fundamental, será assegurada proposta pedagógica com projetos divididos em eixos, sendo eles:

- I. Práticas Culturais e Sociais;
- II. Informática;
- III. Línguas;
- IV. Esportes e Arte.

**Parágrafo único.** Para cada eixo, haverá um conjunto de projetos ofertados aos estudantes, da seguinte forma:

- a. Eixo temático - Arte: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.
- b. Eixo temático - Computação: Educação Digital.
- c. Eixo temático - Esporte: Atletismo, Ginástica, Jogos de Invasão, Jogos de Tabuleiro, Lutas, entre outros, conforme interesse do território em questão.
- d. Eixo temático - Línguas: Espanhol, Inglês e Libras.
- e. Eixo temático - Práticas Culturais e Sociais: Círculos de Leitura, Clube de Matemática, Educação Socioemocional e Meio Ambiente.

**Art. 11** Os projetos poderão ser atribuídos, a título de Carga Suplementar, aos integrantes do Quadro do Magistério descritos no inciso I do art. 5º da Lei Complementar Nº 280/2015, a serem selecionados por meio de processo seletivo interno.

**Art. 12** A Semecti poderá contratar profissionais e/ou Organizações do Terceiro Setor para fornecimento de serviços e/ou auxílio no atendimento e especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.

## **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art. 13** O Atendimento Educacional Especializado – AEE poderá ser realizado de acordo com a legislação vigente e as condições da Semecti proporcionar a jornada ampliada aos estudantes público-alvo desta modalidade de ensino. Nesse contexto, deverão ser asseguradas ações pedagógicas, recursos de apoio, tecnologias assistivas e serviços de atendimento no turno e contraturno, de forma articulada com o currículo escolar.

**Art. 14** Fica assegurada a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial no contraturno, favorecendo o desenvolvimento integral do estudante por meio de atividades educativas, culturais, esportivas e de formação para a cidadania, em consonância com o princípio da inclusão.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a jornada ampliada causar sobrecarga física ou emocional aos estudantes, especialmente aqueles que demandam apoio intensivo, o Departamento de Educação Especial – DEE, realizará a mediação e articulação com Secretaria de Saúde e famílias, a fim de adotar conduta médica ou orientação especializada para adequação da carga horária, garantindo o direito à matrícula e à educação integral.

## **PLANEJAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS E REGISTROS**

**Art. 15** Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o planejamento da ação pedagógica deve ser elaborado em consonância com o PPP, o Currículo Municipal da Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais documentos que permeiam o tema em questão, assim como análise da formação continuada, dos projetos e programas já implementados em diálogo com a comunidade educativa, a fim de:

- I. avaliar e adequar o desenvolvimento dos projetos;
- II. analisar os resultados das avaliações internas e externas para a etapa que contempla essas ações;
- III. definir e atribuir os projetos aos professores e OSC (Organização da Sociedade Civil);
- IV. planejar e replanejar ações pedagógicas acerca dos projetos que serão desenvolvidos.

## **AVALIAÇÃO**

**Art. 16** A avaliação, visando a continuidade e redimensionamento da Experiência Pedagógica, será realizada coletivamente pelos participantes, Equipe Gestora, Supervisor Escolar e Conselho de Classe, nos termos da legislação vigente.

**Art. 17** A avaliação do desenvolvimento e desempenho dos estudantes nos projetos será orientada pela análise do processo educativo em sua integralidade, valorizando as aprendizagens construídas ao longo das etapas de realização.

§ 1º A culminância das ações deverá evidenciar a ampliação dos conhecimentos científicos, históricos e culturais, articulados à formação ética, à autonomia intelectual e à capacidade de construção coletiva do conhecimento.

§ 2º O processo avaliativo terá caráter formativo e contínuo, priorizando o acompanhamento do percurso individual e coletivo dos estudantes, reconhecendo avanços, desafios e potencialidades.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquaquetuba, 01 de dezembro de 2025.



**Prof.ª Maria Cristina Perpetuo dos Santos Soares**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação